



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO



PARECER Nº 11.335

Serviços Municipais
Processo nº 10920-02.00/01-1

Ementa: Prestação de Contas do Senhor Prefeito Municipal de Tio Hugo, referente ao exercício de 2001. Falhas formais e de controle interno. Alerta. Parecer Favorável.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 08 de junho de 2004, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal, e artigo 71 da Constituição Estadual:

- considerando o contido no Processo nº 10920-02.00/01-1, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Tio Hugo, Senhor Gilmar Mühl, referente ao exercício de 2001;

- considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Prestação de Contas conterem tão-somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem alerta no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer nº 11.335

Decide:

- Emitir, à unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas do Prefeito Municipal de **Tio Hugo**, correspondentes ao exercício de **2001**, gestão do Senhor **Gilmar Mühl**, em conformidade com o estabelecido no artigo 5º da Resolução TC nº 414, de 05 de agosto de 1992, **alertando** a Origem para que evite a reincidência das falhas constantes no Relatório do Voto do Senhor Conselheiro-Relator e promova o saneamento daquelas passíveis de regularização;

- **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
08 de junho de 2004.

CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

Presidente
e Relator

CONSELHEIRO SANDRO DORIVAL MARQUES PIRES

CONSELHEIRO JOÃO LUIZ VARGAS

Fui presente:

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARIO ROMERA

JPM/